



LEI N.º 3.060/2025.

**“PROMOVE ALTERAÇÕES NO ARTIGO
2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.045 DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei municipal nº 3045 de 2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A modalidade do plano de saúde de que trata esta Lei será do tipo Formação do Preço Preestabelecido, ou com coparticipação, acomodação em apartamento (privativo) ou enfermaria, a critério do Chefe do Legislativo, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal dos planos contratados pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Canápolis-MG.

Art. 2º - As demais disposições previstas na Lei nº 3.045 de 2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG, 18 de novembro de 2025.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal